

RESOLUÇÃO SME Nº 031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição de aulas e permuta de Professores Titulares de Cargo de PEB I de Educação Musical, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 13, 23, 31 e 34 da Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, o inciso IV do artigo 473, o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I, artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de professores PEB I de Educação Musical;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB I de Educação Musical, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição e remoção os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2023. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por licença sem vencimentos (LSV) no ato da ATRIBUIÇÃO, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º. Os docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com as aulas que foram atribuídas aos professores substitutos, considerando a necessidade e o interesse da Administração Pública;

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º. Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de

aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas de Atribuição de Aulas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – Designação dos professores que atuarão na rede municipal de ensino

§ 2º. Etapa II– Atribuição

§ 3º. Etapa III - Ampliação de carga horária

§ 4º. Etapa IV– Permuta

§ 5º. Etapa V– Remoção

§ 6º. Etapa VI – Remanejamento

Capítulo II

Da Designação

Art. 7º. Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Atribuição

Seção I - Competências

Art. 8º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de classes e aulas aos PEB I de Educação Musical, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 9º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a

atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 10. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição de aulas os professores PEB I de Educação Musical poderão, segundo sua classificação, fazer opção para compor jornada de trabalho, na seguinte conformidade:

§ 1º. Entende-se por bloco a divisão do total de aulas de Educação Musical das Escolas Municipais de Educação Básica no mesmo período.

§ 2º. Os blocos das Escolas Municipais de Educação Básica serão, prioritariamente, de 08 (oito) ou 04 (quatro) aulas, e em casos excepcionais de 03 (três) e 02 (duas) aulas, para composição de jornada dos professores de 40h, priorizando a proximidade de escolas.

I. Será atribuído somente 01 (um) bloco com aulas à disposição da Secretaria por professor, que será destinado à Projetos Pedagógicos, substituições, elaboração de materiais, organização de espaços e instrumentos e participação de eventos, salvo sobra ao final do Processo de Atribuição.

II. Nas aulas à disposição da Secretaria serão realizadas atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

III. Não serão permitidas quebras de blocos de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (duas) aulas.

IV. Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB será permitida duas quebras de bloco de 08 (oito) aulas por professor, sendo possível apenas a quebra destes em 2 (dois) blocos de 4 (quatro) aulas.

§ 3º. Ao professor que possui jornada de trabalho de 30 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 20 (vinte) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos).

§ 4º. Ao professor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 26 (vinte e seis) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos), e o cumprimento dos quarenta minutos restantes, dar-se-á em uma Unidade Escolar que já estiver lotado, com realização de atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

I. O professor que optar pelas aulas da Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, deverá escolher carga completa nesta unidade, ou seja, de 20 (vinte) aulas para o

professor de 30 horas semanais e 26 (vinte e seis) horas e 40 minutos para o professor de 40 horas semanais de interação com o educando.

§ 5º. O professor poderá escolher blocos de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral terão a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada.

II. O horário das aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral será das 12h50 às 16h05.

Parágrafo único - Após a atribuição geral, havendo aulas disponíveis será oferecida ampliação de carga horária seguindo a ordem de classificação.

Seção III - Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, após a atribuição, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Art. 15. Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB I de Educação Musical será observado que:

§ 1º. O professor PEB I de Educação Musical, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos em:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão às terças-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos;

b) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo Diretor da Escola Sede, acontecerão semanalmente através da Plataforma Moodle, exceto na 3ª semana do mês, na qual a reunião será realizada pela Equipe Técnica de Educação Musical da Secretaria Municipal de Educação e acontecerá de forma remota, com duração de trinta minutos.

c) Caberá ao Diretor de Escola informar o professor PEB I de Educação Musical, lotado em sua Unidade Escolar, acerca das orientações administrativas da 3ª semana do mês.

§ 3º. Professores com duplo vínculo - PEB I - Educação Musical, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes ao 2º cargo, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 4º. Professores com duplo vínculo - PEB I - Educação Musical e PEB I Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte conformidade:

I. O cargo de PEB I - Educação Musical deverá cumprir semanalmente às terças-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos.

II. O cargo de PEB I - Educação Básica deverá cumprir semanalmente, de forma presencial, conforme Resolução SME Nº 022 de 04 de dezembro de 2023.

Art. 16. No processo de organização do horário para cumprimento da jornada deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 71 da CLT:

“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.”

Seção IV – Vagas

Art. 17. O atendimento da Educação Básica é prioridade, portanto, as vagas de PEB I de Música, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

§ 1º. Aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 2º. Aulas das Oficinas Curriculares na Educação Básica, nas Escolas Municipais de Educação Integral.

Art. 18. Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:

§ 1º. Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2º. Ensino Fundamental: 01 (uma) aula por semana.

§ 3º. Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral: 01 (uma) oficina com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada.

§ 4º. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

§ 5º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos à equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. São vagas nos Projetos:

§ 1º. Vagas na Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, no Centro de Educação Integrada – CEI, e no Coral Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No Centro de Educação Integrada - CEI será atribuída 01 (uma) aula por semana para cada turma.

§ 3º. As vagas dos Projetos de Instrumentos Musicais nas Escolas Municipais de Educação Básica serão criadas após o processo de atribuição, desde que as aulas da Educação Básica tenham sido integralmente atendidas e serão ofertadas a todos os docentes por processo de remoção na Etapa IV.

Capítulo IV

Da Ampliação de Carga Horária

Art. 20. Após a realização do previsto no Capítulo III, as aulas livres serão ofertadas a todos docentes, no processo de remoção.

§ 1º. O Professor de Educação Básica I - Educação Musical, que decidir pela ampliação da carga horária terá seu pedido concedido mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

§ 2º. Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

- I. o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II. em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Parágrafo único. As aulas livres serão ofertadas a todos docentes no processo de remoção, após a realização do previsto no Capítulo IV do Título II.

Capítulo V

Da Permuta

Art. 21. A permuta é, conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta”.

§ 1º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 13, 25 e 26 da presente resolução.

Capítulo VI

Da Remoção

Art. 22 - O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º. No primeiro mês letivo serão oferecidas as aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre serão oferecidas (para) as aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso e que não tenham sido oferecidas na primeira remoção.

Capítulo VII

Do Remanejamento

Art. 23. Aos técnicos de Educação Musical, da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 24. Ao Responsável da Escola Municipal de Iniciação Musical – EMIM, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Parágrafo único. Não havendo número de alunos suficientes para formação das turmas, no projeto, os professores poderão ser remanejados, de acordo com a necessidade.

Art. 25. É prioridade o atendimento das aulas regulares da Educação Básica, cabendo, inclusive, o remanejamento de professores dos projetos para garantia do atendimento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica estabelecido que havendo aulas livres, ao longo do ano letivo, será realizado o remanejamento de professor dos Projetos, aplicada a ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço, para garantia do atendimento das aulas regulares da Educação Básica.

Art. 26. Conforme disposto na Resolução SME nº 017 de 05 de setembro de 2023 na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo

de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos docentes de Educação Musical das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto na Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 27. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

Art. 28. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de*

autoridade e subordinação;

IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;

VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;

X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;

XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;

XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;

XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;

XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;

XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;

XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;

XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;

XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;

XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;

XXIII. Atender com presteza:

a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;

XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;

XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;

XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais,

Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.”

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os recursos referentes à esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 12 de dezembro de 2023.

Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação